PROJETO DE LEI Nº. 238/2025

EMENTA: DISPÕE SOBRE A ISENÇÃO OU REDUÇÃO DE TAXAS DE UTILIZAÇÃO DE ESPAÇO PÚBLICO PARA MULHERES EMPREENDEDORAS EM SITUAÇÃO DE MONOPARENTALIDADE MATERNA EM FEIRAS PÚBLICAS, FEIRAS DE ECONOMIA SOLIDÁRIA E EVENTOS SIMILARES NO MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Vereador Autor: Edson Carlos Gomes de Oliveira

A Câmara Municipal de Rio das Ostras, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais APROVOU e EU PROMULGO, a seguinte:

LEI:

Art. 1º. O Poder Executivo poderá conceder isenção total ou redução parcial de taxas municipais relacionadas à utilização de espaços públicos em feiras públicas, feiras de economia solidária, eventos institucionais e atividades correlatas às mulheres empreendedoras residentes no Município de Rio das Ostras que se enquadrem na condição de mãe solo.

§1º. Para os fins desta Lei, considera-se mãe solo a mulher:

I – responsável exclusiva ou majoritária pela criação e sustento de ao menos um filho ou filha menor de 18 anos;

II – que não possua cônjuge ou companheiro(a) coabitando no mesmo domicílio;

III – que se encontre devidamente cadastrada no CadÚnico.

a) Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal (CadÚnico);

b) outros programas sociais municipais existentes ou que venham a ser criados com foco em vulnerabilidade social, inclusão produtiva ou renda mínima.

§2º. A concessão da isenção ou redução será de competência exclusiva do

Poder Executivo, que estabelecerá os critérios e limites percentuais em regulamento próprio.

Art. 2º. A solicitação da isenção ou redução deverá ser feita pela interessada junto ao órgão competente da Administração Pública Municipal, com apresentação da documentação comprobatória nos termos definidos em regulamento.

Art. 3º. A concessão da isenção ou redução poderá ser revista ou revogada a qualquer tempo, mediante processo administrativo regular, caso se verifique a alteração das condições que fundamentaram sua concessão, fraude na documentação apresentada ou desvio de finalidade.

Art. 4º. Esta Lei poderá ser regulamentada pelo Poder Executivo, observadas as disposições legais vigentes, respeitada sua autonomia administrativa e os limites da competência legal.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Rio das Ostras-RJ, 04 de setembro de 2025.

Edson Carlos Gomes de Oliveira
Vereador-Autor

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei visa instituir, no âmbito do Município de Rio das Ostras, uma política de incentivo e inclusão produtiva voltada para mulheres empreendedoras em condição de monoparentalidade materna, por meio da possibilidade de isenção total ou redução parcial de taxas incidentes sobre o uso de espaços públicos em feiras, eventos e outras iniciativas regulares do calendário municipal.

A realidade das mães solo, muitas das quais em situação de vulnerabilidade socioeconômica, demanda respostas institucionais que promovam acesso a meios dignos de geração de renda, especialmente em territórios com alta incidência de informalidade e desigualdade. A presente proposição busca ampliar esse horizonte ao estimular o empreendedorismo feminino como ferramenta de transformação social.

Ao prever a isenção ou redução de taxas, a proposta respeita os limites constitucionais da iniciativa legislativa, ao atribuir ao Poder Executivo a prerrogativa exclusiva de conceder os benefícios e regulamentar os critérios, em conformidade com a jurisprudência consolidada no Município de Niterói sobre a separação de competências entre os Poderes.

Adicionalmente, a proposta prevê a possibilidade de revisão ou revogação da concessão dos benefícios caso haja alteração das condições iniciais, o que reforça o compromisso com a transparência, a responsabilidade fiscal e a correta destinação das políticas públicas.

Este projeto é, portanto, socialmente necessário, juridicamente viável e economicamente responsável, contribuindo para o fortalecimento de redes locais de economia solidária, equidade de gênero e valorização do trabalho informal em transição à formalidade.

Diante do exposto, conto com o apoio dos nobres pares para a aprovação deste Projeto de Lei.

Rio das Ostras-RJ, 03 de setembro de 2025.

Edson Carlos Gomes de Oliveira

Vereador – Autor